



PROCESSO N.º 951/11

PROTOCOLO N.º 10.759.169-9

PARECER CEE/CEB N.º 429/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino
Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1054/11 - SUED/SEED, de 06/07/11 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 22/12/10, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Borrazópolis, pelo qual a direção requer, reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 265).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio está situado na Avenida Brasil, 911 - Centro, do município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 1505, de 06/03/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR conforme informação da vida legal.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 84/11, de 06/01/11, com base no Parecer n.º 1091/10-CEE/PR, por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2011 (fls. 266).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 26 a 55, 135 a 229 do processo.

O Corpo de Bombeiros faz exigências e não há providências da mantenedora. (fls. 34 a 36)

A relação das melhorias efetuadas na instituição está anexada às fls. 41 e os dados da avaliação interna do curso constam das folhas 230 a 246 do processo.



PROCESSO N.º 951/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II, apensa às fls. 259, foi implantada no 1º semestre de 2011, conforme informações do DEB às fls. 261, portanto, deve ser corrigido o ano de implantação.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Borrazópolis	NRE: Apucarana
Ano de implantação: 2.º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a	
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 951/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 219)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Borrazópolis NRE: Apucarana		
IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

O ano de implantação deve ser corrigido para 2011 quando foi autorizado o curso.

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Lucia Sanches Razaboni	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Lilian Rodrigues	Artes Visuais	Arte
Nair krause Taucher	Letras	LEM - Inglês
Ademir Lucchetti	Educação Física	Educação Física
Elaine Travagli	Matemática	Matemática
Patricia Elaine Ribeiro Cereja	Ciências/Biologia	Ciências Naturais
Marina Palma Pereira da Silva	História	História
Carla Aparecida Coccia dos Santos	Geografia	Geografia
Francieli Aparecida Custódio	História	Ensino Religioso História
Aparecida Vieira Remes	Letras	Língua Portuguesa e Literatura



PROCESSO N.º 951/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Monica Rivoli	* Letras * Acadêmica de Educação Artística	* Arte
Cleide da Silva Michelin	* Pedagogia História	* Filosofia * Sociologia
Isabel Cristina dos Passos Freitas	Educação Física	Educação Física
Elení Rosa Tenorio Lemes	Matemática	Matemática
Marcia Telles Ribeiro Coccia	Ciências/Biologia/Matemática	Biologia
Marlene Peris Pereira Rocha	Geografia	Geografia
Edivânia Bezerra da Silva Mei	Química	Química
Elenir Aparecida Ribeiro	Químico Industrial/Química	* Física
Francieli Aparecida Custódio	História	História

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Não foi indicado docente para a disciplina de Espanhol.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 299/10, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 254).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, autorizado a partir do ano de 2011, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de Borrazópolis, credenciado pela Resolução Secretarial n.º 1505, de 06/03/12.

O Corpo de Bombeiros faz exigências, mas não foi anexado providências da mantenedora. (fls. 34 a 36)

As Matrizes Curriculares devem ter o ano de implantação corrigido, visto que os cursos foram implantados em 2011. Os docentes para as disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia e Física não possuem habilitação específica, como também não foi indicado docente para Espanhol.

A Comissão Verificadora foi favorável ao reconhecimento e não apresentou nenhum óbice ao funcionamento dos cursos.



PROCESSO N.º 951/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana, e o Parecer n.º 1676/11 - CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação. n.º 02/10 - CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e 05/10-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que indique professores, com habilitação específica, para as disciplinas de Arte e Física, bem como para Espanhol.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE